

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019 – Nº 1279

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 084/2019

**APLICA A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR L.V.N.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria/Adm. nº 013/2019, de 03 de abril de 2019 e reconduzido pela Portaria/Adm nº 016/2019, de 03 de junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aplicada ao servidor **L.V.N.**, Cargo – Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, sob **matrícula funcional nº 001176**, a penalidade de **SUSPENSÃO** pelo período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o disposto no art. 203, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003.

**Parágrafo Único.** A penalidade aplicada no caput se dará após o término da licença para tratamento de saúde concedida ao Servidor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2019

**CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA PRISCILA FASSARELLA DARE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida férias-prêmio à Servidora **PRISCILA FASSARELLA DARE** – Cargo: Auxiliar de Serviços Educacionais, na forma do art. 108 da Lei Complementar nº 010/2003, referente ao decênio compreendido no período de 01/07/2009 a 30/06/2019, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 0526, de 15 de fevereiro de 2019, a serem gozadas no período de **01/08/2019** a **29/09/2019**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de julho de 2019.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019 SESAVA/SEME PMVA, 30 JULHO DE 2019.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DO CARTÃO DE VACINAÇÃO A SER APRESENTADO ÀS UNIDADES ESCOLARES COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO QUE FARÁ PARTE DA FICHA DE MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem e considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96; a Lei Federal nº 8.069/1990; a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE Nº 3.777/2014; a Lei Estadual nº 10.913/2018; a Portaria-SEDU nº 132-R de 26/10/2018 e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematrícula de alunos nas Unidades Escolares que pertencem à rede pública e privada do município de Vargem Alta.

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos de Gestão e Controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que fará parte da ficha de matrícula dos alunos da rede pública e privada do Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** No ato da matrícula é obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação com cópia simples desse documento, para fins de matrícula e rematrícula dos alunos de até dezoito anos de idade nas Unidades Escolares pertencentes à rede pública e privada do município de Vargem Alta.

**§ 1º** Aos alunos que fizerem a pré-matrícula no período da Chamada Pública, o Cartão de Vacinação será exigido no ato da confirmação da matrícula, arquivando-se uma cópia simples desse documento no na ficha de matrícula do aluno na Secretaria Escolar.

**§ 2º** Nos casos de rematrícula, a apresentação do Cartão de Vacinação será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento na ficha de matrícula do aluno.

**§ 3º** A apresentação do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmos, nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolares.

**Art. 3º** A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, devendo os pais ou responsável regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concluído o prazo estabelecido, a Unidade Escolar encaminhará ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

**Art. 4º** Será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação para a matrícula ou rematrícula o aluno que apresentar atestado médico, contendo contraindicação explícita da aplicação da vacina.

**Art. 5º** Para o fim de validação, a Unidade Escolar reunirá todas as cópias dos cartões recebidos, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno e remeterá à Unidade de Saúde de referência, via Ofício.

**§ 1º** O documento modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação consta no Anexo I dessa Portaria.

**Art. 6º** A primeira remessa de cópias dos cartões de vacinação às Unidades de Saúde ocorrerá, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo, ou no decorrer das matrículas efetivadas posteriormente.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano de vigência desta Portaria (2019), o prazo estabelecido no Caput iniciar-se-á a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 7º** As Unidades de Saúde emitirão declaração, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento das cópias dos cartões, atestando que a criança ou o adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde ou indicando a necessidade de complementação para que os pais ou responsáveis tomem as devidas providências.

**Art. 8º** Cabe à Unidade Escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

**Parágrafo único.** A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no *caput* deste artigo, contendo data e horário, cabendo

arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência.

**Art. 9º** Compete à direção das escolas públicas e privada a promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação.

Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

**ANA IGNEZ CEREZA**  
Secretária Municipal de Saúde

**PEDRO ALTOÉ**  
Secretário Municipal De Educação

**ANEXO I**

**Modelo de requisição de análise dos cartões de vacinação junto à Unidade de Saúde**

Baseado nos preceitos da Portaria Conjunta Nº 008/2019 SESAVA/SEME PMVA, 30 JULHO DE 2019, encaminhamos relação de alunos listados a seguir, cuja ordem respeita sua numeração por item, para avaliação dessa Unidade de Saúde, buscando, desta maneira, cumprir o estabelecido pela Lei Estadual nº. 10.913/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05/11/2018.

SÉRIE:		TURMA:	TURNO:
ITEM	RA	NOME	DATA DE NASCIMENTO
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

**ANEXO II**

**Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada;**

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a(s) vacina(s) \_\_\_\_\_, conforme atestado médico de contraindicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação

**ERRATA Nº 01/2019 AO EDITAL SESAVA Nº 001/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE.**

O Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – SESAVA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS A ERRATA AO EDITAL SESAVA Nº 001/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, na forma abaixo:

**Onde se lê:**

1. "(...) 4.2 Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

d) Declaração de imposto de renda referente ao último exercício;; (...)"

2. "(...)5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos quadros abaixo: (...)

(...) PARÂMETROS (...)

(...) Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de Pronto Atendimento 24 h em serviços de urgência e emergência (...)"

**Leia-se:**

1."(...) 4.2 Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

d) SPED-ECF (Sistema Público de Escrituração Digital/ Escrituração Contábil Fiscal) referente ao último exercício.

2. "(...)5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos quadros abaixo: (...)

(...) PARÂMETROS: (...)

(...) Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de Pronto Atendimento 24 h em serviços de urgência e emergência; ou parceria com Hospitais que executem Serviços de Urgência e Emergência Porta Aberta 24 horas (...)"

Os demais itens do EDITAL SESAVA Nº 001/2019 permanecem inalterados.

Vargem Alta/ES, 31 de julho de 2019.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
VICE-PREFEITO

**GEFERSON JÚNIOR GABRIEL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLAUDIO FIORIO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
GABINETE

**DANILDO DE OLIVEIRA**  
FINANÇAS

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**JOELMA FÁVERO MARTINS**  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**PEDRO ALTOÉ**  
EDUCAÇÃO

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
MEIO AMBIENTE

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
SAÚDE

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
AGRICULTURA

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
ADMINISTRAÇÃO

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: [orgaooficial.vargemalta@gmail.com](mailto:orgaooficial.vargemalta@gmail.com)